



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

**REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO I-SIMP PARA AS
CENTRAIS DE MATÉRIAS-PRIMAS PETROQUÍMICAS**

Versão: 02/2018

1. APLICAÇÃO

Este documento deve ser utilizado exclusivamente pelos agentes regulados classificados como Centrais de Matérias-Primas Petroquímicas, de acordo com o inciso IV do art. 2º da Portaria ANP nº 84, de 24/05/2001, DOU 30/05/2001, e com o inciso II do art. 2º da Portaria ANP nº 317 de 27/12/2001, publicada no DOU de 28/12/2001, como reproduzido abaixo:

"IV- Central de Matéria-Prima Petroquímica - CPQ: unidade de processamento de condensado, gás natural, nafta petroquímica e outros insumos, que possui em suas instalações unidade de craqueamento térmico com uso de vapor de água ou unidade de reforma catalítica, doravante denominadas, respectivamente, "unidade de pirólise" e "unidade de reforma", para produzir, prioritariamente, matérias-primas para a indústria química, tais como: eteno, propeno, buteno, butadieno e suas misturas, benzeno, tolueno, xilenos e suas misturas."

A Portaria ANP nº 84, de 24/05/2001, DOU de 30/05/2001, regulamenta o exercício das atividades de produção, armazenamento, transporte e comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Óleo Diesel, pelas centrais de matérias-primas petroquímicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

A Portaria ANP nº 317 de 27/12/2001, publicada no DOU de 28/12/2001, regulamenta a produção, armazenamento e comercialização de gasolina tipo A comum e premium, pelas centrais de matérias-primas petroquímicas.

2. OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE DADOS

2.1 CENTRAIS DE MATÉRIAS-PRIMAS PETROQUÍMICAS

A obrigatoriedade de envio de dados pelas centrais de matérias-primas petroquímicas está definida no Art. 1º, inciso I, da Resolução ANP nº 17, de 31/08/2004, publicada no DOU de 1/09/2004, retificada no DOU de 12/11/2004, reproduzido abaixo:

"Art. 1º Os agentes a seguir relacionados ficam obrigados a enviar à ANP informações mensais sobre as suas atividades, em conformidade com o disposto nesta Resolução:

I - produtores de derivados de petróleo, derivados de gás natural ou de derivados de xisto;"

O envio de dados à ANP independe do fato do agente regulado estar ou não operando. Todo agente autorizado pela ANP à atividade de produção, armazenamento e comercialização de gasolina tipo A, óleo diesel e GLP tem a obrigação legal de enviar seus dados de produção através do Sistema de Informações de Movimentações de Produtos (i-SIMP). O envio dos dados ao i-SIMP até o dia 15 de cada mês é obrigatório.

3. O ARQUIVO A SER ENVIADO AO I-SIMP PELAS CENTRAIS DE MATÉRIAS-PRIMAS PETROQUÍMICAS

O arquivo eletrônico de remessa de dados pode ser digitado diretamente no aplicativo i-SIMP, ou pode ser encaminhado em formato txt a partir da opção “carregar movimento” no aplicativo. Esse arquivo está sempre relacionado a um determinado mês de referência.

A tabela abaixo apresenta somente os campos que são aplicáveis as centrais de matérias-primas petroquímicas.

Os campos existentes no Regulamento Técnico nº01/2004, anexo à Resolução ANP nº 17, de 31/08/2004 não apresentados abaixo, não precisam ser declarados pelas centrais de matérias-primas petroquímicas.

Nº DO CAMPO	CAMPO	CONTEÚDO
1	Contador Sequencial	Numeração sequencial das linhas.
2	Agente Regulado Informante (ARI)	Agente Regulado Autorizado pela ANP, com obrigatoriedade de envio de dados pelo i-SIMP. Código disponível na Tabela "T001".
3	Mês de Referência	Mês relativo ao movimento informado, no formato MMAAAA.
4	Código da Operação	Operação realizada pela Instalação do AIR. Código disponível na Tabela "T011". As operações permitidas para as centrais de matérias-primas petroquímicas estão descritas detalhadamente no item 6 desse documento.
5	Código da Instalação 1	Instalação do ARI responsável pela operação declarada. Código disponível na Tabela "T008" (atenção: observe que nesta planilha os códigos estão distribuídos em 2 abas).

6	Código da Instalação 2	Instalação pertencente a um ARI com a qual a Instalação 1 está realizando a operação declarada. Código disponível na Tabela "T008" (atenção: observe que nesta planilha os códigos estão distribuídos em 2 abas).
7	Código do Produto	Produto que está sendo declarado na movimentação. Código disponível na Tabela "T012" . Os produtos permitidos para as centrais de matérias-primas petroquímicas estão descritos detalhadamente no item 4 desse documento.
8	Quantidade de Produto, na Unidade de Medida Oficial da ANP	Quantidade de produto declarado na operação na unidade de medida definida pela ANP. Unidade de medida disponível na Tabela "T012" .
9	Quantidade de Produto em Kg	Quantidade correspondente do produto declarado na operação expresso em Kilogramas (Kg), considerando a temperatura de 20°C e a pressão de 1 atm.
10	Código do Modal utilizado na movimentação	Definição do modal utilizado para a movimentação física do produto. Código disponível na Tabela "T010" .
11	Código do Veículo	Código ANP para modal aquaviário ou dutoviário. Preenchimento obrigatório no caso desses modais. Código disponível nas Tabelas "T005" e "T007" .
12	Identificação do Terceiro Envolvido na Operação	Quando a operação estiver sendo realizada entre um agente regulado e um agente econômico não regulado, preencher o número do CNPJ desse agente. Em conjunto, é obrigatório o preenchimento dos campos 13 e 14 descritos a seguir. Nesse caso, o campo "Código da Instalação 2" não poderá ser preenchido. ATENÇÃO: Nos casos das operações contratadas por " Compra ou venda com remessa por terceiro - 1011003 e 1012003 ", esse campo deverá ser preenchido com as informações do agente regulado de origem ou destino do produto, dependendo do caso. Exemplo 1: "A vende para B, sendo que A entrega em C. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e o Campo 12 - Código da Instalação ou CNPJ de C". Exemplo 2: "A vende para B, mas o produto sai de C para B. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e o Campo 12 com o Código da Instalação ou CNPJ de C". Exemplo 3: "A compra de B, sendo que B entrega em C. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e o Campo 12 com o Código da Instalação ou CNPJ de C". Exemplo 4: "A compra de B, mas o produto sai de C para A. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e preencher o campo 12 com o Código da Instalação ou CNPJ de C".

		O agente declarante sempre deve se considerar o agente A. Esses são os casos onde os campos 5, 6, 12, 13 e 14 devem ser preenchidos concomitantemente.
13	Código do Município (Origem/Destino)	Localização do agente econômico, de acordo com a informação preenchida no campo “Identificação do Terceiro” (Agente regulado ou agente não regulado). Código disponível na Tabela “T018”.
14	Código da Atividade Econômica do Terceiro	Atividade econômica principal do agente econômico não regulado, de acordo com a informação preenchida no campo “Identificação do Terceiro” (Agente Código disponível na Tabela “T002”.
15	Código do País (Origem/Destino)	Identificação do país de origem ou destino, quando a operação for de exportação ou importação de produto. Código disponível na Tabela “T016”.
16	Número da Licença de Importação (LI)	Número da licença referente à operação de importação, conforme SISCOMEX. O número deve ser preenchido sem barras, pontos ou traços, com no máximo 10 dígitos, contando da esquerda para direita do número.
17	Número da Declaração de Importação (DI)	Número da declaração referente à operação de importação, conforme SISCOMEX. O número deve ser preenchido sem barras, pontos ou traços, com no máximo 10 dígitos, contando da esquerda para direita do número.
20	Data da Nota Fiscal	Data de emissão da Nota Fiscal relativa à operação comercial realizada, no formato DDMMAAAA.
25	Valor encontrado da característica	Informar o número do certificado da qualidade do produto no caso de operações comerciais.
26	Código do Produto / OPER / Resultante	Declarar o código do produto resultante nas operações de saída ou originário nas operações de entrada.
29	Chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	Campo numérico da chave da nota fiscal eletrônica. Nos casos, das operações de compra e venda com remessa por terceiro, informar a NFe de venda (OBS: Nesses casos, não informar a NFe de remessa).

4. PRODUTOS PERMITIDOS PARA CENTRAIS DE MATÉRIAS-PRIMAS PETROQUÍMICAS

Como já definido anteriormente, o i-SIMP tem como objetivo acompanhar os dados de movimentação de produtos especificados pela ANP, relacionado às operações autorizadas pela

ANP no contexto do tipo de agente regulado. Assim sendo, a tabela abaixo descreve quais produtos especificados devem ser declarados pelas centrais de matérias-primas petroquímicas. A especificação dos produtos encontra-se nas seguintes Resoluções e Portarias:

Resolução ANP nº 18, de 02 de setembro de 2004, DOU de 06 de setembro de 2004 - especificações dos Gases Liquefeitos de Petróleo - GLP, de origem nacional ou importada, comercializados pelos diversos agentes econômicos no território nacional;

Resolução ANP nº 45, de 20/12/2012, DOU de 21/12/2012 - especificação do óleo diesel de uso não rodoviário, doravante denominado óleo diesel não rodoviário, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional;

Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, DOU de 28 de outubro de 2013, republicada DOU 30 de outubro de 2013 - especificações das gasolinas de uso automotivo, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional;

Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, DOU de 24 de dezembro de 2013 - especificações do óleo diesel de uso rodoviário, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional;

Resolução ANP Nº 69, de 23/12/2014, DOU de 24/12/2014 – altera a Resolução ANP nº 45, de 20/12/2012, DOU de 21/12/2012 e a Resolução ANP nº 50, de 23/12/2013, DOU de 24/12/2013;

Resolução ANP Nº 13, de 6/03/2015, DOU de 09/03/2015 - altera a Resolução ANP nº 50, de 23/12/2013, DOU de 24/12/2013 e a Resolução ANP nº 69, de 23/12/2014, DOU de 24/12/2014;

Resolução ANP Nº 30, de 29/06/2015, DOU de 30/06/2015 – altera a Resolução ANP nº40, de 25/10/2013, DOU de 28/10/2013.

Resolução ANP nº 681, de 05 de junho de 2017, DOU de 06 de junho de 2017 – altera a Resolução ANP nº 18, de 02 de setembro de 2004, DOU de 06 de setembro de 2004, a Resolução ANP nº 45, de 20/12/2012, DOU de 21/12/2012, a Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, DOU de 28 de outubro de 2013 e a Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, DOU de 24 de dezembro de 2013.

PRODUTO	Unidade de medida ANP	CÓDIGO
Butadieno	KG	210202003
Butano comercial	KG	210203005
Derivados leves intermediários	L	340101002
Derivados médios intermediários	L	430101002
Derivados pesados intermediários	L	560101002
Etano	KG	210301001
Eteno	KG	210301002
Gás Combustível	KG	210101001
Gás Natural Seco	L	220101002
Gasolina A Comum	L	320101001
Gasolina A Premium	L	320101002
Gasolina A Fora de especificação	L	320101003
GLP	KG	210203001
GLP fora de especificação	KG	210203002
Hidrogênio	L	710101001
Nafta	L	310101001
Óleo Diesel A S10	L	420105001
Óleo Diesel A Fora de Especificação	L	420301003
Óleo Diesel A S500	L	420102004
Óleo Diesel A S1800 não rodoviário	L	420101004
Outros Gases	KG	210302001
Outros Gases Liquefeitos	KG	210204002
Propano comercial	KG	210203003
Propeno	KG	210201003
Resíduo Aromático (RARO)	KG	550101001
Produtos classificados como solventes na Tabela 012/ SIMP / ANP	Unidade de medida ANP	Código
AGUARRÁS MINERAL	L	330101001
ALQUILBENZENO AB10	L	330201005
ALQUILBENZENO AB11	L	330201006
ALQUILBENZENO AB9	L	330201004
BENZENO	L	330201001
C9 DIHIDROGENADO (OU C9 DE PIRÓLISE)	L	330201007
DILUENTE DE TINTAS	L	330101003
ETILBENZENO	L	330201010
HEPTANO	L	330101008
HEXANO	L	330101002
HEXENO	L	330101009
ISOPENTANO	L	330101010
OUTROS SOLVENTES ALIFÁTICOS	L	330101007
OUTROS SOLVENTES AROMÁTICOS	L	330201009
RAFINADO DE PIRÓLISE	L	330101005
RAFINADO DE REFORMA	L	330101006
SOLVENTE C9 (OU C9 AROMÁTICO)	L	330201008
SOLVENTE PARA BORRACHA	L	330101004

TOLUENO	L	330201002
XILENOS	L	330201003
ÁLCOOL METÁLICO	L	810201001

*Não esquecer de preencher o campo 9 (Quantidade de Produto em Kg).

Caso as Centrais de matérias-primas petroquímicas processem condensados, declarar com os seguintes códigos:

Condensados importados	Unidade de medida ANP	Código
PETRÓLEO IMPORTADO EXTRALEVE	L	110209001
PETRÓLEO IMPORTADO LEVE	L	110209002
Condensados Nacionais	Unidade de medida ANP	Código
ALAGOANO	L	110106001
ALBACORA	L	110101001
ALBACORA LESTE	L	110101042
ARACARI	L	110105027
AREA DE FLORIM	L	110107009
AREA NORDESTE DE TUPI	L	110107013
AREA SUL DE GUARA	L	110107014
AREA SUL DE TUPI	L	110107012
BAIANO MISTURA	L	110103005
BALEIA AZUL	L	110101051
BARRACUDA	L	110101005
BAUNA	L	110107007
BIJUPIRÁ	L	110101007
BUZIOS	L	110107010
CABIÚNAS MISTURA	L	110101009
CACHALOTE	L	110101054
CAMARUPIM	L	110104011
CANÁRIO	L	110103022
CARATINGA	L	110101011
CARAVELA	L	110107001
CARDEAL	L	110105030
CEARÁ MAR	L	110108003
COLIBRI	L	110105033
CONDENSADO DE MERLUZA	L	110107017
CONDENSADO DE MEXILHAO	L	110107018
ENTORNO DE IARA	L	110107015
ESPADARTE	L	110101015
ESPIRITO SANTO	L	110104002
FAZENDA ALEGRE	L	110104012
FAZENDA BELÉM	L	110105006
FAZENDA SÃO ESTEVÃO	L	110103019
FRADE	L	110101043
GAIVOTA	L	110104009
GALO DE CAMPINA	L	110105034
GAVIÃO BRANCO	L	110114003
GAVIÃO REAL	L	110114001
GAVIÃO VERMELHO	L	110114002

GOLFINHO	L	110104005
HARPIA	L	110106013
IARA	L	110107016
IRERE	L	110105037
JIRIBATUBA	L	110113001
JOÃO DE BARRO	L	110105015
JUBARTE	L	110101019
LAGOA DO PAULO NORTE	L	110103021
LULA	L	110107008
MARLIM	L	110101023
MARLIM LESTE	L	110101024
MARLIM SUL	L	110101025
MISTURA DE PETRÓLEOS	L	110301001
NACIONAL MISTURA*	L	110110001
OSTRA	L	110101052
OUTROS PETRÓLEOS NACIONAIS**	L	110110002
PAPATERRA	L	110101049
PAU LAVADO	L	110111001
PEREGRINO	L	110101050
PERIQUITO	L	110105028
PEROA	L	110104010
PESCADA/ARABAIANA	L	110105016
PIRANEMA	L	110106007
POLVO	L	110101047
RGN MISTURA	L	110105011
RIACHO TAPUIO	L	110105032
ROLINHA	L	110105031
RONCADOR	L	110101033
SABIA BICO DE OSSO	L	110105036
SABIA DA MATA	L	110105035
SALEMA	L	110101053
SAPINHOA	L	110107011
SERGIPANO MAR	L	110106004
SERGIPANO TERRA	L	110106006
TABULEIRO	L	110106011
TARTARUGA	L	110106009
TARTARUGA VERDE	L	110101057
TICO-TICO	L	110103020
TIÊ	L	110103024
TIGRE	L	110106012
TROVOADA	L	110103023
TUBARÃO AZUL	L	110101055
TUBARÃO MARTELO	L	110101056
UIRAPURU	L	110103012
URUCU	L	110109001
URUGUA-TAMBAU	L	110107006

* Mistura de correntes nacionais.

** Correntes nacionais que não tenham código definido.

5. COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS PELAS CENTRAIS DE MATÉRIAS-PRIMAS PETROQUÍMICAS

De acordo com a Portaria ANP nº 84, de 24/05/2001, DOU 30/05/2001:

“Art. 7º Relativamente às vendas de óleo diesel e GLP, que realizar, a CPQ atenderá, para o PIS/PASEP e CONFINS, o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.113-29, de 27 de março de 2001, para o ICMS o que dispõe a cláusula vigésima terceira do convênio ICMS nº84, de 10 de dezembro de 1999, e as legislações que vierem a sucedê-los.

Art.8º A CPQ obriga-se a:

[...]

III – comercializar óleo diesel e GLP, exclusivamente com distribuidor que possua registro e autorização da ANP para exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados do petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, e de distribuição de GLP, respectivamente.”

De acordo com a Portaria ANP nº 317, de 27/12/2001, DOU 28/12/2001, art. 7º:

“Art. 7º Relativamente à atividade de comercialização de gasolina A, as CPQs não estão autorizadas a comercializar diretamente com revendedor e consumidor final.”

6. OPERAÇÕES PERMITIDAS PARA AS CENTRAIS DE MATÉRIAS-PRIMAS PETROQUÍMICAS

As operações permitidas para as centrais de matérias-primas petroquímicas estão apresentadas e definidas nas tabelas a seguir. Todas as centrais de matérias-primas petroquímicas devem declarar somente operações que estejam definidas nas tabelas abaixo.

As tabelas estão divididas em:

Tabela 6.1 - MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS

Comerciais

Operacionais

Transferência entre Instalações

Transferência entre produtos

Tabela 6.2 - MOVIMENTAÇÕES INTERNACIONAIS

Comerciais

Tabela 6.3 - ESTOCAGEM

Comerciais

Operacionais

Processamento Interno

Tabela 6.4 – CONTROLE

Comerciais

Tabela 6.1 - MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS

COMERCIAIS

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1011001	Compra de Agente Regulado	Informar a movimentação comercial de compra de produto entre os agentes regulados com entrega imediata.
1011002	Compra de Agente Não Regulado	Informar a movimentação comercial de compra de produto entre um agente regulado e um agente não regulado com entrega imediata.
1011003	Compra com Remessa por Terceiro	Compra de um agente regulado onde o produto será entregue ou recebido por terceiro (vide exemplos no item 3).
1011004	Recebimento de Produto Devolução de Agente Regulado	Produto recebido a título de devolução de um agente regulado.
1011005	Recebimento de Devolução de Agente Não Regulado	Produto recebido a título de devolução de um agente não regulado.
1011007	Recebimento de Produto em Consignação Não Vendido pelo Agente Regulado	Recebimento de produtos enviados para venda em consignação que não foram vendidos pelo agente regulado de destino.
1011008	Recebimento de Produto em Consignação Não Vendido pelo Agente Não Regulado	Recebimento de produtos enviados para venda em consignação que não foram vendidos pelo agente não regulado de destino.
1011009	Sobras Verificadas em Operações Comerciais	Sobras de produto ocasionadas por erro de medição de volume em operações comerciais.
1011999	Outras Entradas Não Especificadas	Utilizar somente se a operação realizada não se enquadrar em nenhuma das descritas anteriormente. Essa movimentação gera automaticamente a necessidade de envio de carta com justificativa, ficando pendente de avaliação da ANP.
1011998	Total de Entradas Comerciais Nacionais	Somatório de todas as operações comerciais nacionais de entrada (Iniciadas com 1011).

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1012001	Venda para Agente Regulado	Informar a movimentação comercial de venda de produto entre os agentes regulados com entrega imediata.
1012002	Venda para Agente Não Regulado	Informar a movimentação comercial de venda de produto entre um agente regulado e um agente não regulado com entrega imediata.
1012003	Venda com Remessa por Terceiro	Venda para um agente regulado onde o produto será entregue ou sairá de terceiros (vide exemplos no item 3).
1012004	Devolução de Produto para Agente Regulado	Produto entregue a título de devolução para um agente regulado.
1012005	Devolução de Produto para Agente Não Regulado	Produto entregue a título de devolução para um agente não regulado.
1012007	Remessa de Produto para Venda em Consignação por Agente Regulado	Envio de produtos para venda em consignação por agente regulado.
1012008	Remessa de Produto para venda em Consignação por Agente Não Regulado	Envio de produtos para venda em consignação por agente não regulado.
1012010	Perdas Verificadas em Operações Comerciais	Perdas de produto ocasionadas por erro de medição de volume.
1012014	Remessa para Amostra ou Doação	Remessa de produto a título de amostra para cliente ou doação.
1012999	Outras Saídas Não Especificadas	Utilizar somente se a operação realizada não se enquadrar em nenhuma das descritas anteriormente. Essa movimentação gera automaticamente a necessidade de envio de carta com justificativa, ficando pendente de avaliação da ANP.
1012998	Total de Saídas Comerciais Nacionais	Somatório de todas as operações comerciais nacionais de saída (Iniciadas com 1012).

OPERACIONAIS

SEM MOVIMENTAÇÃO

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1020001	Recebimento para Armazenamento	Representa a entrada de produto de terceiros para atender a contrato de serviço de armazenamento, sendo arrendamento ou cessão de espaço.
1020002	Retorno de Produto após Armazenamento	Representa a entrada do produto armazenado em terceiro mediante contrato de serviço de armazenamento, sendo arrendamento ou cessão de espaço.
1020003	Devolução de Produto armazenado	Representa a saída do produto de terceiros armazenado em instalação própria, mediante contrato de serviço de armazenamento, sendo arrendamento ou cessão de espaço.
1020004	Remessa de Produto para Armazenamento	Representa o envio do produto próprio para ser armazenado em terceiro em função de contrato de serviço de armazenamento, arrendamento ou cessão de espaço.

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1021001	Sobras de Processo	Sobras de produto no processo produtivo propriamente dito ou nas operações a ele complementares, tais como transporte interno e armazenamento, ou transformações entre produtos.
1021002	Produção própria	Produção nas instalações do agente regulado informante, independente do tipo de processo.
1021004	Produção por Mistura	Declaração de produção de um novo produto, por meio da mistura de outros produtos, especificados ou não.
1021005	Produção por Reprocessamento	Produção de produto por reprocessamento na própria instalação, de produto próprio, ou de produto de filial do próprio informante.
1021022	Entrada por Transferência de Titularidade	Entrada de produtos no estoque por transferência de titularidade entre empresas com CNPJ distintos.
1021998	Total de Entradas Operacionais	Somatório de todas as operações operacionais nacionais de entrada (Iniciadas com 1021).

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1022001	Perdas Acidentais	Perdas de produto ocasionadas por vazamentos ou outros acidentes.
1022002	Consumo Próprio de Produto de Origem Interna	Volume mensal consolidado do consumo de produto produzido nas instalações do agente regulado informante em processos auxiliares.
1022004	Perdas de Processo	Perdas de produto no processo produtivo ou em operações tais como transporte interno, armazenamento, ou transformações entre produtos.
1022014	Processamento em central de matérias primas petroquímicas ou produtor de solventes	Processamento de matéria prima nas centrais petroquímicas e produtores de solventes.
1022015	Saída para produção por mistura	Representa a saída de produto para produção de outro combustível, por mistura entre os produtos.
10228018	Saída para Reprocessamento	Saída de produto da própria instalação ou de produto de filial de instalação do próprio informante para reprocessamento na instalação do informante.
1022998	Total de Saídas Operacionais	Somatório de todas as operações operacionais nacionais de saída (Iniciadas com 1022).

TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTALAÇÕES**ENTRADAS**

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1051001	Recebimento de Produto de Instalação pertencente à mesma Empresa Informante	Recebimento de produto de uma instalação de propriedade de um mesmo agente regulado (ou seja, instalação que possui a mesma raiz do CNPJ).
1051998	Total de Entrada de Transferência Entre Instalações	Somatório de todos os recebimentos de produto de instalações com mesma raiz do CNPJ (iniciadas com 1051).

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1052001	Remessa de Produto para Instalação pertencente à mesma Empresa Informante	Envio de produto de uma instalação de propriedade de um mesmo agente regulado (ou seja, instalação que possui a mesma raiz do CNPJ).
1052998	Total de Saídas de Transferência Entre Instalações	Somatório de todos os envios de produto de instalações com mesma raiz do CNPJ (iniciadas com 1052).

TRANSFERÊNCIA ENTRE PRODUTOS

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1061001	Entrada por Transferência de Outro Produto	Representa a entrada de produto no estoque por transferência de produtos, sem que ocorra a mistura. A principal aplicação é na adição de aditivos e corantes. Atenção: Não declarar o reprocessamento nesta operação.
1061998	Total de Entradas por Transferência Entre Produtos.	Somatório de todas as operações de recebimento por transferência por produto (iniciadas com 1061).

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1062001	Saídas por Transferência para Outro Produto	Representa a saída de produto no estoque por transferência de produtos, sem que ocorra a mistura. A principal aplicação é na adição de aditivos e corantes. Atenção: Não declarar o reprocessamento nesta operação.
1062998	Total de Saídas por Transferências Entre Produtos	Somatório de todas as operações de saída por transferência por produto.

Tabela 6.2 - MOVIMENTAÇÕES INTERNACIONAIS

COMERCIAIS

SEM MOVIMENTAÇÃO

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
2010001	Importação por Conta e Ordem de Terceiros	Importação realizada por terceiro contratado por um determinado agente regulado em uma operação internacional.
2010002	Exportação por Conta e Ordem de Terceiros	Exportação realizada por terceiro contratado por um determinado agente regulado em uma operação internacional.

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
2011001	Importação de Produtos	Informar operações de importação de produto.
2011003	Devolução de Exportação	Recebimento de produto exportado devolvido.
2011998	Total de Entradas Comerciais Internacionais	Somatórios das entradas comerciais internacionais

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
2012001	Exportação de Produtos	Informar operação de venda de produtos para exportação.
2012003	Devolução de Importação	Devolução de produto importado.
2012998	Total de Saídas Comerciais Internacionais	Somatórios das saídas comerciais internacionais

Tabela 6.3 - ESTOCAGEM

COMERCIAIS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
3010001	Estoque inicial em terceiros	Total inicial de produto estocado nas instalações de terceiros.
3010002	Estoque inicial de Terceiros	Total inicial de produto de terceiros estocado na própria instalação.
3010003	Estoque inicial próprio	Total inicial de produto próprio estocado na própria instalação e em instalações de terceiros.

OPERACIONAIS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
3020001	Estoque final em Terceiros	Total final de produto próprio estocado nas instalações de terceiros.
3020002	Estoque final de Terceiros	Total final de produto de terceiros estocado.
3020003	Estoque final Próprio	Total final de produto próprio estocado na própria instalação e em instalações de terceiros.

PROCESSAMENTO INTERNO

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
3030001	Fiel Depositário em Terceiros	Armazenamento de volume de produto próprio sob guarda de terceiros.
3030002	Fiel Depositário de Terceiros	Armazenamento de volume de produto de terceiros sob guarda na instalação do informante durante período processual.
3030003	Fiel Depositário Próprio	Armazenamento de volume de produto próprio sob guarda na instalação do informante durante período processual.
3030004	Em Trânsito	Armazenamento de volume de produto em trânsito, saiu da instalação 1 (informante), mas não foi entregue na instalação 2, não constando em nenhuma tancagem fixa.

Tabela 6.4 - CONTROLE

COMERCIAIS

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
4011998	Total Geral de Entradas	Somatório do total de entradas.

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
4012998	Total Geral de Saídas	Somatório do total de saídas.

7. REGRAS DE PREENCHIMENTO DAS COLUNAS

De acordo com o item 3 desse documento, somente algumas colunas que compõem o arquivo I-SIMP são aplicáveis as centrais de matérias-primas petroquímicas. Além disso, dependendo da operação a ser utilizada, algumas colunas são de preenchimento obrigatório, algumas são condicionadas a uma situação específica e outras não devem ser preenchidas. As tabelas descritas abaixo apresentam as regras de preenchimento de cada coluna em relação às operações.

Como interpretar as tabelas?

Campos em cinza: preenchimento obrigatório.

Campos em laranja: Preenchimento condicional, sempre vinculado ao preenchimento ou não do outro campo. Observar item 3 do manual.

Campos em amarelo: Preenchimento facultativo. Observar item 3 do manual.

Campos em branco: Não preencher no caso de preenchimento manual do sistema e preencher com zeros observando o tamanho do campo no caso do envio de arquivo txt.

